



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1961

## INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 1.º DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 580 — Revogar a Portaria n.º 475, de 4 de julho de 1961, que designou Mário Nogueira da Silva, Chefe da Seção de Estudos de Colonização, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamentos, do mesmo Instituto, para acompanhar o Técnico belga Raymond Michels em sua viagem aos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia, com a finalidade de projetar a vinda de técnicos para os referidos Estados. — *Ivan Luz.*

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Memorando DM-287, de 20-8-1960, resolve:

N.º 590 — Homologar a viagem a esta capital de Marcos Hesketh Neto, Auxiliar de Escritório, lotado no Posto de Imigração de Manaus, quando esteve nesta cidade, a fim de tratar de assuntos referentes àquele Posto. — *Ivan Luz.*

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.107-60, resolve:

N.º 654 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do

Núcleo Colonial "São Bento", para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. José Ferreira da Silva, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 42, situado na Seção Soledade, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955 do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.513-58, resolve:

N.º 655 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial Tinguá para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Sr. Rufino Ivo de Matos, a escritura

definitiva de venda do lote rural número 6, situado na Gleba Boa Esperança, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955 do Senhor Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10.991-60, resolve:

N.º 656 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar, em favor do Senhor Francisco Plácido de Jesus, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 299, situado na 4.ª Gleba do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — *Ivan Luz.*

## CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS

PORTARIA S/N.º DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério da

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Guerra, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.175, de 11-12-1945, resolve expedir

a presente Portaria para conceder, de conformidade com os arts. 8.º e 9.º do Decreto n.º 50.562, de 8-5-1961, a gratificação especial de 20% sobre os

respectivos vencimentos a José Ruy Barbosa Caiado, Contador nível 17 do Q.P. da referida Caixa, a partir de 22 de junho de 1961. — General Attila José Thevenard Barrozo, Diretor-Geral.

(N.º 39.781 — 31-10-61 — Cr.º 81.60).

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico usando das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Regulamento Interno, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial*, de 1-2-58, resolve:

N.º 35 — Constituir o seguinte Grupo de Trabalho:

Dr. Hélio Schlittler Silva — Assessor da Diretoria e do Conselho de Administração;

Dr. Alfeu Maciel Braga — Chefe da Div. de Contratos;

Dr. Amaury José Leal Abreu — Assessor da Superintendência;

Para, sob a presidência do Dr. João de Mesquita Lara, Chefe do D.P., elaborar normas visando estabelecer a metodologia a ser adotada nos pare-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Superintendente, no exercício da Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

N.º 37 — Designar o Dr. Oscar Sotelo Lorenzo Fernandez para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Adolfo de Oliveira Franco.

*Luz Carlos dos Santos Vieira*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

PORTARIA N.º 38-61, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 21

da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

N.º 38 — Designar o Dr. Oscar Sotelo Lorenzo Fernandez para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Antônio Carlos de A. Menezes.

*J. V. de Faria Lima*, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Superintendente, no exercício da Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

N.º 39 — Designar o Dr. Juvenal Osório Gonçalves para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Adolfo de Oliveira Franco.

*Luz Carlos dos Santos Vieira*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria e tributada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES      MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
em pilos no edifício do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

FAP Nº 192-61

Exoneração, a pedido.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Roberto Haroldo Acioli Fragóli — Engenheiro, classe C, interino.  
Observações:  
Conforme processo nº 8.142-61.

FAP Nº 201-61

Designação "ex officio" para defender o indiciado, Assistente Administrativo José Américo Costa Magalhães no Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela FAP nº 159-61, publicada no B.S. nº 419.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Artigo 223, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Portaria número 17-61 de 15-5-1961.  
Américo José Ferreira — Assistente Administrativo, classe C.

FAP Nº 204-61

Exoneração, a pedido.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Joaquim Ferreira Mângia — Chefe do Setor de Economia Rural, do Departamento de Projetos.  
Conforme processo nº 7.291-61.  
Observações:  
Em razão da exoneração do cargo de Chefe do Setor de Economia Rural do Departamento de Projetos deixa de responder pelo expediente do Departamento Financeiro.

FAP Nº 225-61

Concessão de uma quota de salário-família.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Resolução nº 17-55, publicada no B.S. nº 97.  
Nilo Neme — Diretor.  
Observações:  
Miguel Tavares Neme — filho, nascido a 15 de junho de 1961. Certidão de Nascimento nº 13.673, fls. 268 v. do livro nº AA-22 da Quarta Circunscrição do Estado da Guanabara. Registro feito em 27-6-61.

FAP Nº 226-61

Concessão de uma quota de salário-família.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Resolução 17-55, publicada no B.S. nº 97.  
José Gomes de Andrade — Assistente Técnico em Contabilidade.  
Observações:  
Guilherme Alberto Gomes de Andrade — filho, nascido a 3 de junho de 1961. Certidão de Nascimento número 125.934, fls. 158 v. do livro número 450 da 5ª Circunscrição do Estado da Guanabara.

FAP Nº 229-61

Torna sem efeito a nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, constante da FAP nº 169-A, de 28 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial de 11-8-1961.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Alfredo Dias Guimarães — Candidato habilitado em concurso.  
Observações:  
Por desistência, (processo nº 9.084 de 1961).

FAP Nº 240-11

Designação para, em comissão, sob a presidência de Enio Rodrigues de Souza, apurar faltas, propor medidas e analisar as diferenças entre o valor do inventário físico feito pela Comissão instituída pela Portaria nº 24-61 e os registros contábeis.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
2. Item II da Portaria nº 17-61 de 15-5-61 do Diretor-Superintendente.  
Enio Rodrigues de Souza — Contador.  
Hugo Jaime Patalano — Técnico em Contabilidade.  
Expedito Maess — Assistente Administrativo.  
Observações:  
De acordo com o processo nº 9.057 de 1961.

FAP Nº 249-61

Designação para constituírem a Comissão Examinadora do Concurso Interno de acesso à classe inicial da carreira de Assistente Administrativo.

Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
2. Artigo 39 da Resolução 66 do C.A., de 26-4-60.  
Dr. Ernesto Saboya — Diretor.  
Dr. Belmiro Siqueira — Técnico de Administração do DASP.  
Achilles Brêtas — Tradutor, classe B — chefe de Seção do D.A.  
Observações:  
De acordo com o Processo nº 7.735 de 1960.  
A Comissão será presidida pelo Diretor Dr. Ernesto Saboya.

FAP Nº 250-61

Designação para constituírem a Comissão Examinadora do Concurso Interno de acesso à classe inicial da carreira de Taquígrafo.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Artigo 39 da Resolução 66 do C.A., de 26-4-60.  
Dr. Ernesto Saboya — Diretor.  
Dr. Belmiro Siqueira — Técnico de Administração do DASP.  
Jurema Braga Mano — Analista Administrativa, classe B, Assessora C-6.  
Observações:  
De acordo com o processo nº 6.785 de 1960.  
A Comissão será presidida pelo Diretor Dr. Ernesto Saboya.

FAP Nº 260-61

Exoneração, a pedido.  
Fundamento legal: Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.  
Vicente de Paula Almeida Júnior — Assessor da Presidência, Padrão C-6.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 59.562 de 3-5-61, resolve:  
Nº 46 — Cancelar a gratificação especial de nível universitário, concedida na forma do disposto no Artigo 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 ao Engenheiro Péricles Fabricio Riquet na base de 25% de seus vencimentos, por ter exercido o Cargo em Comissão, Padrão 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 4-10-61.  
Nº 47 — Cancelar a gratificação especial de nível universitário, conce-

dida na forma do disposto no Artigo 3º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, ao Engenheiro José Luiz Carvalho de Castro, na base de 25% de seus vencimentos, por ter exercido Cargo em Comissão, Padrão 4-C, de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 4-10-61.

Nº 48 — Cancelar a gratificação especial de nível universitário, concedida na forma do disposto do Decreto nº 59.562 de 3-5-61 ao Engenheiro Nível 18-B Hélio Ayres, na base de 25% dos seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 4-10-61.

Nº 49 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 ao Engenheiro Nível 18-B Péricles Fabricio Riquet, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na pre-

sente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 5-10-61.

Nº 50 — Conceder na forma do disposto no Artigo 3º do Decreto número 50.562, de 8-5-61, ao Engenheiro José Luiz Carvalho de Castro, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, por exercer o Cargo em Comissão, Padrão 2-C, de Diretor da Divisão de Administração, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 5 de outubro de 1961.

Nº 51 — Conceder na forma do disposto no Artigo 3º do Decreto número 50.562 de 8-5-61 ao Engenheiro nível 18-B, Hélio Ayres, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, por exercer o Cargo em Comissão, Padrão 4-C, de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 5 de outubro de 1961. — José Fernando Marques de Freitas, Chefe do Serviço do Pessoal.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1961 resolve:

Nº 304 — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.320, de 2 de setembro de 1961:

1. Os servidores da CNNG que atualmente tem o horário de trabalho fixado em 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira e de 3 horas aos sábados passarão, a partir desta data terem a seguinte alteração no horário de Trabalho:

a) de segunda a sexta-feira: Acrescentos de 30 minutos diários, alterando-se, assim, o horário de saída;

b) Isenção, para tais servidores, do trabalho aos sábados.

2. Naqueles setores em que é essencial o trabalho aos sábados as chefias respectivas providenciarão a escala de plantão, para atender as necessidades do serviço.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 314 — É instituída, para o pessoal marítimo desta Autarquia, a Carteira de Saúde, conforme modelo elaborado pelo Serviço Médico da Sede.

2. Anualmente, o pessoal marítimo será submetido à revisão médica, para os fins de atualização da Carteira de Saúde.

3. Ao Serviço Médico da Sede compete a realização dos exames referidos.

4. No sentido de não perturbar a marcha dos serviços, os exames devem ser efetuados no porto do Rio de Janeiro e em ocasiões de estadia dos navios que permitam a sua efetivação.

5. A Carteira de Saúde será, também, documento de identidade do pessoal marítimo.

6. A revisão médica de que trata o presente ato será extensiva a todo pessoal de mar, constituindo salutar a recusa à sua efetivação. — Comandante João Carlos de Freitas Aulino, Superintendente.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos de 27 de setembro de 1961

Foi concedida gratificação adicional

por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 4º do Decreto nº 33.515, de 23 de agosto de 1953, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Nº 228-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Macheiro Jayme Moreira Pinho.

Nº 229-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Caldeireiro, ref. 26 — João Carlos Corrêa.

Nº 230-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Caldeireiro, ref. 26 — Armando Noronha da Costa.

Nº 231-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Calafate, ref. 27 — Juvenal Romão Pinheiro.

Nº 232-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Caldeireiro, ref. 27 — João Custódio de Rezende.

Nº 233-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Carapina, ref. 27 — Raphael Dantas Regina.

Nº 234-61 (I.V.) — Adicional de 25% ao Carvoeiro, ref. 24 — Waldair de Oliveira Rocha.

Nº 235-61 (I.V.) — Adicional de "27" ao Bombeiro José Guimarães.

Nº 236-61 (I.V.) — Adicional de 25% ao Carapina ref. "27" João Brum Filho.

Nº 237-61 (I.V.) — Adicional de 25% ao Furador ref. "28" Adorvando Novaes.

Nº 238-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Copeiro ref. "24" Waldemiro Rangel da Silva.

Nº 239-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Copeiro ref. "25" Custódio Francisco da Silva.

Nº 240-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Polidor ref. "28" Ary da Silva e Souza.

Nº 241-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Soldador ref. "27" Walter Pereira Lima.

Nº 242-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Carapina ref. "27" Eduardo Rodrigues.

Nº 243-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Serralheiro ref. "27" Guilherme Pinto de Queiroz.

Nº 244-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Cravador ref. "27" — Waldemiro Pinto de Oliveira.

Nº 245-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Caldeireiro ref. "26" Ismael Carneiro da Silva.

Nº 246-61 (IV) — Adicional de 15% ao Caldeireiro ref. "26" — Alberto Lopes de Carvalho.

Nº 247-61 (I.V.) — Adicional de 15% ao Fundidor ref. "27" Amyr Pereira Corrêa.

Despacho de 6-9-61

Nº 15.310-61 — Concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4º da Lei n: 1.711 de 1952, a família de Julio Gomes de Castro.

Despachos de 28-9-61

Nº 15.652-61 — Concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4º da Lei 1.711 de 1952, a família João Antídio dos Reis.

Nº 16.000-61 — Concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4º da Lei 1.711 de 1952, a família de Alfredo Cardoso de Mattos.

Despacho de 2-10-61

Nº 17.118-61 — Concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4º da Lei 1.711 de 1952, a família de Jacintho Pereira.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Aumento quinquênal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Despacho de 12-9-61

Nº 18.621-61 — Oficial Administrativo — Jorge Xavier Baptista (2º quinquênio).

Cravador ref. "24" — Edson Gomes Carneiro (1º quinquênio).

Ajudante ref. "23" — Christovam de Souza (1º quinquênio).

Bombeiro ref. "24" — Francisco Soares Botelho (2º quinquênio).  
Armazenista ref. "24" — Manoel Alves Felix (2º quinquênio).

Operário de Máquinas ref. "24" — José da Silva Alvares (2º quinquênio).  
Montador ref. "27" — Benjâmin da Costa Freire (2º quinquênio).

Despacho de 25-9-61

Nº 16.261-61 — Concede salário-família a 1 dependente aos seguintes servidores: Ecio Pereira da Costa, Luzitano da Silva Fernandes (5 dep.), Adalberto da Fonseca Campos (3 dependentes).

Despacho de 10-10-61

Nº 17.308-61 — Concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores Edivio Synthes (4 dep.), Gervasio da Silva (3 dep.), Nestor Martins Silveiras, João Telesphoro da Silva, Manoel Besteiro, Ailton dos Santos Carvalho (5 dep.), Edegal Barbosa dos Santos, Laurestan Coutinho de Almeida (2 dep.), Aldemir Gonçalves de Almeida (5 dep.), José Francisco de Oliveira, Luiz Pereira Muniz, Clodomiro Cabral, Lelio Pires (5 dep.), Ari Antonio Pacheco, João Lopes, José Leopoldino Longo, Anibal Batista Castro de Abreu, Reinaldo Raphael de Souza e Constantino Ferreira do Alamo Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 3.311-61, resolve:

Nº 158-61 — Conceder ao Chefe do Serviço Jurídico, símbolo CC-2, Bacharel Geraldo Peixoto, a gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecida no art. 74, item a, combinado com o art. 97 da Lei nº 3.781-60, devidamente regulamentados pelo Decreto nº 50.562, de 6 de maio de 1961. — Netto Campelo Júnior, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia usando das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do Art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 47 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, a funcionário desta Universidade na percentagem abaixo mencionada, a partir de 10 de agosto de 1961.

Prof. Cat. Aloysio Geraldo de Souza Brito Lopes Pontes (interino) 20%. — Alberico Fraga, Reitor.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia usando das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do Art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 49 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, ao funcionário desta Universidade na percentagem abaixo mencionada, a partir de 1º de janeiro até 31 de março de 1961.

Assis. Ens. Superior — Rubem Lima Ribeiro 25%. — Alberico Fraga, Reitor.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1961.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais usando de suas atribuições e nos termos dos Estatutos da Universidade e do Regulamento da Escola, resolve:

Nº 19 — Designar Wanda Macêdo dos Santos, Auxíliar Administrativo referência "25", desta Escola, para exercer — a partir de 2 de outubro do corrente ano — a Função Gratificada (FG-5) de Secretária do Instituto de Eletrotécnica, criada pelo Decreto nº 48.960, de 20 de setembro de 1960. — Professor Mário Werneck de Alencar Lima, Diretor.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade da Bahia usando das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do Art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 48 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, em conformidade com o mesmo Decreto número 50.562, ao funcionário desta Universidade na percentagem abaixo mencionada, a partir de 28 de agosto de 1961.

Professor Catedrático — Milton Almeida dos Santos (interino) 25%. — Alberico Fraga, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe con-

fere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 13 de julho do corrente, resolve:

Tendo em vista, ainda, o Decreto nº 50.562, de 6 de maio do ano em curso,

Nº 49.232 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de vinte e cinco por cento (25%), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho p. findo, ao servidor Rêfatio Coelho Filho (AC-8.051), Médico, classe K, do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, Diretor do Departamento de Serviço Social e Reabilitação Profissional (CC-2).

2ª — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1ª de janeiro de 1961.

3ª — Observar, ainda, que, ocorrendo qualquer circunstância que impeça o pagamento da presente vantagem, será obrigatória a reposição do que porventura houver sido recebido. — Antônio Monteiro da Cruz Junior, Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista os termos da Portaria nº 2.141, de 18 de agosto de 1961:

Nº 2.216 — Delegar poderes especiais ao Guardador-Livros, classe "F", Emídio da Costa Veloso, matrícula nº 1.004.800, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API) para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado e assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e provou a respectiva minuta da escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto no Estado do Piauí, durante os impedimentos autorizados do seu titular.

INSTRUÇÕES Nº 62, DE 7 DE JULHO DE 1961

Concedem e regulamentam a gratificação especial aos servidores que ocupam cargos de nível universitário, conforme Lei número 3.780-60 e Decreto 50.562-61.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

1. Aos servidores do IPASE que ocupam cargos de denominações a seguir indicados será concedida a gratificação especial de nível universitário, nas percentagens mencionadas:

- a) Assistente Social:
  - Curso de 3 anos — 15%;
  - Curso de 4 anos — 20%;
- b) Atuarário — 20%;
- c) Cirurgião Dentista — 15%;
- d) Contador — 20%;

- e) Enfermeiro — 15%;
- f) Engenheiro — 25%;
- g) Farmacêutico — 15%;
- h) Inspetor de Seguros — 20%;
- i) Médico — 25%;
- j) Procurador — 25%.

2. Só será concedida a gratificação de que tratam as presentes instruções, quando o titular do cargo seja possuidor do diploma exigido para o exercício ou de habilitação legal que confira os mesmos direitos do diplomado.

3. As percentagens estabelecidas no item 1 serão calculadas sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

4. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão será concedida a gratificação de nível universitário, nas bases de 15%, 20% e 25%, dos respectivos vencimentos, quando for exigido, por lei ou regulamento, de seu ocupante, a qualificação de diplomado em curso superior, conforme a duração deste seja igual ou superior a 3 anos.

5. A gratificação de nível universitário continuará a ser paga ao servidor titular da função gratificada, sobre a qual, entretanto, não incidirá.

6. Os servidores do IPASE continuarão a perceber a gratificação de nível universitário em todos os casos de afastamento que assegurem a percepção do vencimento do cargo, pelo exercício do qual é concedida essa gratificação.

7. A gratificação de que tratam estas instruções será paga na base da frequência do servidor, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito.

8. Os S.G., através de seus órgãos próprios, providenciarão o relacionamento do pessoal alcançado pelas presentes instruções, de forma a habilitar o Presidente do IPASE, nos termos do art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, a baixar Portaria coletiva de concessão da vantagem prevista nestas instruções.

9. A gratificação de nível universitário somente poderá ser paga depois de publicada, no Diário Oficial, a Portaria a que se refere o item anterior, vigorando, a mesma, a partir de 1 de janeiro de 1961, ou da data do exercício quando este for posterior (artigo 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e art. 9º, do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961).

10. O disposto nas presentes instruções se aplica aos servidores do H. S. E., ocupantes dos cargos referidos no item 1, cabendo ao respectivo Diretor determinar as providências mencionadas no item 8.

11. As despesas com o pagamento da gratificação de nível universitário correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia.

12. As presentes instruções vigoram a partir de sua publicação. José Coutinho, Presidente Substituto.

**Departamento de Previdência**

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8 a 13 de junho de 1961

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP — 14.863 — Noé Madeira — De Marco Aurélio (1/2) e Jane Maria (1/2), filhos do ex-segurado Noé Madeira, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

HBP — 15.444 — Porfirio Costa. — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Izaura (1/2) e Ary (1/2), filhos do ex-segurado Porfirio Costa.

Estado do Rio

HBP — 15.659 — Lília Alcântara de Louza. — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, homologa as habilitações dos filhos Maria Tereza (1/3), Hermínio (1/3) e Mário (1/3).

Estado da Guanabara

HBP — 9.311 — Alvaro da Costa Mattos. — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o requerimento de fls. 14.

HBP — 13.481 — Leandro Pereira da Cunha. — Face aos pronunciamentos da Procuradoria e DPS, indefiro o REP de fls. 3 de D. Olympia Tavares de Carvalho.

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP — 15.629 — Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá. — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão

da DPS, homologa as habilitações de Amarílio (1/10), Armando (1/10), Arylindo (1/10), Antônio (1/10) e Ary (1/10), filhos do ex-segurado Joaquim F. de Souza Jacarandá.

HBP — 15.571 — Hermínio Proença — De Helena (1/3), Waldir (1/3) e Arlete (1/3), filhos do ex-segurado Hermínio Proença, de acordo com a 2ª PP e DPS.

HBP — 15.631 — Rubem Gonçalves de Souza — De Celina Gonçalves da Silva, filha do ex-segurado Rubem Gonçalves de Souza, ao valor integral do pecúlio, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

Estado de Minas Gerais

HBP — 15.789 — Teófilo da Gama. — Face ao parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Stelita (1/8), Anelita (1/8), Raimundo (1/8), José (1/8), Maria (1/8), Ademar (1/8), Teófilo (1/8) e Dagmar (1/8) filhos do ex-segurado Teófilo da Gama.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

COMUNICADO-N.º 127-61

Tendo em vista as condições climáticas adversas que vêm assolando a lavoura, na maior parte das regiões cafeleiras do País e que já estão causando prejuízos de vulto aos lavradores dessas regiões, considerando também o atraso havido na colheita da presente safra, atraso que determinou ainda maior demora no preparo exigido para o aprimoramento da qualidade dos cafés, com reflexos na comercialização do produto, a Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que autorizou a prorrogação, para 31 de março de 1962, dos vencimentos das promissórias referentes à venda de fertilizantes e de tratores, vencíveis, respectivamente, em 15 e 30-10-61, devendo ser pagos, na ocasião, os correspondentes juros.

Fica entendido que essa prorrogação não importará em novação da dívida ou em qualquer modificação contratual, permanecendo em vigor todas as condições fixadas entre o IBC e os

compradores dos produtos objeto do presente comunicado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1961. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto de 3 de agosto de 1961, baixado pelo presidente da República, publicado no Diário Oficial da mesma data, que inclui o servidor desta Autarquia Doutor Guilherme Konder Fleischmann, Chefe da Divisão de Estudo de Economia Florestal, sem onus para o Tesouro Nacional, como integrante da missão especial de intercâmbio comercial do Brasil com a República Popular da China e países do Sudoeste da Ásia, resolve:

Nº 653-A — Homologar a indicação e arbitrar a diária de US\$ 70,00 (setenta dólares) a ser paga ao Doutor Guilherme Konder Fleischmann. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DA BAHIA**

Termo de Convênio que celebram o Estado da Bahia e a Universidade da Bahia, na forma e para os fins que se seguem:

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), no Salão Nobre da Escola de Agronomia, em Cruz das Almas, neste Estado, compareceram de um lado, o Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, Bacharel João da Costa Pinto Dantas Junior; e do outro lado, a Universidade da Bahia, por seu representante legal, Magnífico Reitor, Professor Doutor Alberício Fraga e disseram que, no interesse da expansão e crescente aperfeiçoamento do ensino agrônomo, e tendo em vista a importância do mesmo para a economia baiana,

acordaram celebrar este convênio, reduzido às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Estado da Bahia, neste ato e por força deste convênio, delega à Universidade da Bahia, a integral administração da Escola Agrônoma da Bahia.

Cláusula Segunda — A administração a que se refere a cláusula anterior abrange toda ordem de cousas, estendendo-se assim à parte patrimonial imobiliária e mobiliária, pessoal docente, discente, administrativo e subalterno da Escola Agrônoma da Bahia.

Cláusula Terceira — O pessoal docente, discente, administrativo e subalterno da Escola Agrônoma da Bahia, continuará entretanto, sob regime da legislação estadual, pago ou mantido pelos cofres do Tesouro do Estado da Bahia.

Cláusula Quarta — Poderá a Universidade da Bahia, a suas expensas, designar pessoal seu para servir na Escola Agrônoma da Bahia, durante o prazo de duração do presente convênio.

Cláusula Quinta — Durante a vigência deste convênio serão da res-

responsabilidade da Universidade da Bahia todas as despesas de material de consumo e transformação, e material permanente adquiridos a partir desta data, como o custeio de obras de construção e conservação de móveis ou imóveis da Escola Agronômica da Bahia, realizadas pela Universidade da Bahia, as quais serão do patrimônio da Escola.

**Cláusula Sexta** — A Universidade da Bahia poderá estabelecer convênios com terceiras entidades em benefício e no interesse da Escola Agronômica da Bahia.

**Cláusula Sétima** — A Universidade da Bahia poderá criar na Escola Agro-

nômica da Bahia cursos médio, preparatório, intensivo e de post-graduação, bem ainda autorizar trabalhos de experimentação, pesquisa e produção agrícola e industrial de fins econômicos na área circunvizinha e pertencente à Escola Agronômica da Bahia.

**Cláusula Oitava** — O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, rescindível pela só manifestação escrita de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 180 dias.

E, por estarem assim acordos os convenientes, foi lavrado o presente instrumento de convênio, o qual vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato solene de sua assinatura.

Cruz das Almas, 21 de setembro de 1961. — João da Costa Pinto Dantas Júnior — Alberico Fraga — Lauro Passos — Geraldo Pinto.

Cópia Autêntica

Bahia — Serviço Público Estadual — O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve: Aprovar o Convênio firmado, nesta data, entre o Estado da Bahia, representado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, bacharel João da Costa Pinto Dantas Júnior, e a Universidade da Bahia, representada pelo Magnífico Reitor, doutor Alberico Fraga; para a administração

da Escola Agronômica da Bahia e desenvolvimento dos respectivos cursos. Palácio do Governo do Estado da Bahia, em 21 de setembro de 1961. — Juracy Magalhães — João da Costa Pinto Dantas Júnior. (Carimbos do verso) 1º — Publicado no Diário Oficial de 23-9-61 (a) Reis. 2º — Secretária da Agricultura — Serviço de Administração — Registre-se — Bahia, 22 de setembro de 1961. — Ignes B. Dultra, pelo diretor. 3º Secretário da Agricultura — Serviço de Administração — Registrado Fls. nº 182 do livro (ilgível) nº 12. Bahia, 22 de setembro de 1961. — Reis — Escriturário Classe "J" — (Está conforme o original).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7**

1. De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência nº 7, para alienação do material abaixo especificado:

Máquina de escrever "Royal, tipo portátil, mod. "A", tipo Small Elite, com 88 caracteres, nº de fabricação 749.576 e CNG-919.

Máquina de escrever "Olympia", nº de fabricação 256.228, com 80 espaços, carro de 25cm. e CNG-959.

Máquina de escrever "Olympia", nº de fabricação 257.394, mod. 8 com carro de 25 cm. e CNG-943.

Máquina de escrever "Olympia", nº de fabricação 381.375 e CNG-1.403.

Máquina de calcular "Hamman Elma", elétrica, nº de fabricação 2.202, com divisão automática e CNG-1.401.

Máquina de escrever "Olympia", nº de fabricação 303.789, com 110 espaços, carro de 33cm. e CNG-970.

Máquina de escrever "Olympia", mod. 8, nº de fabricação 317.038, com carro de 25 cm. e CNG-979.

Máquina de escrever "Olympia", mod. 8, nº de fabricação 219.228, com carro de 25 cm. e CNG-987.

Máquina de calcular "Underwood", nº de fabricação 474.372, mod. 8.120, CNG-5.020.

Máquina de escrever "Olympia", mod. 8, carro de 25 cm., nº de fabricação 357.395 e CNG-958.

Máquina de escrever "Olympia", mod. 8, carr ode 25 cm., nº de fabricação 317.959 e CNG-958.

Máquina para calcular R. C. Allen, tipo elétrica 915, Múltiplo 9.999.999,99 ubtração direta, divisor de parcelas, etc, nº de fabricação 10.55449, CNG-027.

Máquina de somar, elétrica, marca C. C. Allen, mod. 915-46, teclado múltiplo, visor de parcelas, nº de fabricação, 10-55575, CNG-5026.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-4.062.

Mesa MM-1 (para máquina de escrever), CNG-nº 4.697.

Mesa M-1, com 5 gavetas e 1 gavetão, CNG nº 4.926.

Mesa, com 6 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 412.

Mesa, tipo M-2, 1,50 x 0,85, com 4 gavetas, uma dupla e gavetão, CNG nº 650.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 7.795.

Mesa, com 6 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 2.222.

**EDITAIS E AVISOS**

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 8.216

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 1.566.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 15.301.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-4.084.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG- 15.303.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-nº 2.213.

Mesa de peroba, com 3 gavetas e 1 gavetão, medindo 1,10 x 0,75, CNG-nº 5.

Mesa, com 4 gavetas, CNG-nº 533.

Mesa M-3, com 3 gavetas e 1 gavetão, CNG-7.992.

Armário, modelo A-1, com porta de correr, CNG-nº 3.388.

Armário de madeira A-2, com 2 portas e 3 prateleiras, CNG-nº 3.452.

2. A concorrência de que trata o presente Edital será realizada no dia 27 de novembro de 1961, às 14 horas, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, à Avenida Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 27 de novembro de 1961.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas em todas as vias, com os preços unitários em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

5. O material de que trata o presente Edital de concorrência poderá ser visto na Seção de Material, à Avenida Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar, das 12 às 17 horas, excetuando-se os sábados.

6. Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução de Cr\$ 5.000,00, que deverá ser depositada na Tesouraria do Conselho Nacional de Geografia.

7. As propostas deverão mencionar o preço de cada unidade, não sendo considerado o preço por lote.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1961. — Athayde Casemiro Bastos, Substituto Chefe da DA-SM. (Dias: 7, 8 e 9-11-1961).

**Conselho Nacional de Estatística**

**SERVIÇO NACIONAL DE REENSEAMENTO**

**Edital de Concorrência Pública**

Chama-se a atenção dos interessados para os Editais de concorrência

pública divulgados no Diário Oficial de 1 do corrente mês, Seção I — Parte II, as páginas ns. 2.243 e 2.243, para fornecimento de bancadas de madeira, bancadas metálicas e material de escritório, de acordo com as especificações ali descritas. Dias: 8, 9 e 10-11-61.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 130/61**

Rodovia: BR-44/CE.

Trecho: Chorozinho — Quixadá. Subtrecho: Km 3 ao km 18,5.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 28 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira, além da Razão Social, as dizes: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 130-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acrescimo ou redução em percentagem única e global para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens cI e cII;

cI — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

cII — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reco-

nhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) (prejudicado);

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.559 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

**II — Equipamento mínimo exigido**

6 — Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único: A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaco relacionado:

1 — Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina;

- 2 — Motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;  
 2 — Tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;  
 2 — Pares rolos pé de carneiro;  
 1 — Rolo compactador de pneus;  
 1 — Rolo compressor tipo "Tandem" de 2 a 5 toneladas;  
 2 — Carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;  
 2 — Pulvi-mixers;  
 1 — Caldeira distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição;  
 1 — Misturador para misturas betuminosas tipo "pug-mil";  
 1 — Laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

### III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento pelo Presidente da C.C.S.C., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-44/CE, trecho: Choró-

zinho-Quixadá, subtrecho do km 3 ao km 18,5 e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamentos, valetas laterais, obras de arte correntes, etc. (onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário);

b) pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, subbase e base de solo estabilizado mecânica-mente imprimação, revestimento tipo areia asfalto premisturado a frio, acostamento, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do DNER, podendo, no entanto se o DNER, assim o julgar conveniente, ser feito pelo executante. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 6, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse do administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

### VI — Pagamentos

17. Os pagamentos correspondem:

a — a Medições Provisórias (cumulativas), ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER.

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

### VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) corrente às expensas da dotação da verba ..... 2.1.01.3.1.1.1.40.1.OU-61.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

### VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

### IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

### X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeção judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mú-

to, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica  $0,1k_1 + 0,9k_2$  onde  $k_1$  e  $k_2$  serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

### XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento;

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e i, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

Proc. 60.553-61.  
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1961. — Eng.º **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da CCSO.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
N.º 129-61

Rodovia: BR-5/BA.  
Trecho: Buris-Guandu.  
Subtrecho: Est. 1.050 a Est. 1.442 + 8,00 = 0 e da Est. 0 a 100.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 23 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 129-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:  
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);  
b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviço de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61;  
c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;  
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;  
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);  
d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se re-

fere o Dec. n.º 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea "c" da Lei n.º 2.550, de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

**II — Provas de capacidade**

6. Prejudicado.

7. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnicas será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço previsto no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com lâmina;

2 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com escavo-transportadores (Scraper);

1 — Carregador frontal com pá mecânica de 1,146 m<sup>3</sup> de capacidade;

1 — Compressor de ar de 125 pés cúbicos por minuto de capacidade;

1 — Motonivelador de potência (freio) igual ou superior a 190HP;

1 — Betoneira de 300 litros;

3 — Transportadores (caminhões de carroçaria fixa, basculante ou destacável, vagões automoveis de descarga inferior);

1 — Conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

**III — Caução**

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER representados pelos respectivos valores nominais;

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a letra f do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declara-

ção de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com o valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento**

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-5/BA, trecho Buris-Guandu, subtrecho compreendido entre as estacas 1.050 a 1.442 + 8,00 = 0 e 0 a 100 da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,160 km, de ordem de ..... 700.000m<sup>3</sup> (setecentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação provável:

Escavação em solos — 95 %

Escavação em rocha — 5 %

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras da faixa de domínio do subtrecho, com um custo estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de arte corrente, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. O serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a obra.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

**V — Prazos**

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;  
b) período excepcional de chuvas;  
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;  
d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;  
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

**VI — Pagamentos**

18. Os pagamentos correspondentes:  
a) Às Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) À Avaliação periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

**VII — Valor e Dotação**

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), parcelados em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 45.000.000,00 (quarente e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.4.2 do Orçamento da União para 1960 e da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.4.6 até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e a segunda no

valor aproximado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção das rodovias de que trata o presente Edital.

§ 1º. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

§ 20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., Parágrafo único. O zelo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

#### IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### X — RESCISÃO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

- a — O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato,

descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º. Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

#### XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c — rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º. No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º. No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho figurado nos desenhos, poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede da CE/BR-5-BR-28.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. e apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, h, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61. — Proc. nº 54.452-61.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Estrada de Ferro Leopoldina

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Estrada de Ferro Leopoldina, comunica que resolveu tornar sem efeito os editais já publicados, relativos à montagem de uma instalação de britagem na pedreira de Suruí.

### CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-9-1961, o projeto do trecho da Rodovia BR-18 Jerumenha-Cristino Castro compreendido entre a estaca 0 e a estaca 500 na extensão de 10,00 km e constante dos desenhos números PEET-2.625-61 a PEET. 2.631-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Proc. nº 45.460-61

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-9-1961, o projeto do trecho da Rodovia BR-18 Cristino Castro-Jerumenha compreendido entre a estaca 3.000 e a estaca 5.700 na extensão de 54 km e constante dos desenhos números PEET. 2.586-61 a PEET. 2.624-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto

aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Proc. nº 45.472-61.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-9-1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-44-A (Serra do Arrojado), integrante do trecho Fátima-Arojado da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 503 + 14,20 na extensão de 10.174 km constante dos desenhos números PEET. 2.528-61 a PEET. 2.535-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Proc. nº 716-61.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 11-10-1961, o projeto do entroncamento das Rodovias BR-55 e BR-76, no Município de Pouso Alegre, na extensão de 230m e constante dos desenhos números ST-18-59 e ST-19-59 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo número 61.866-58. — Rio de Janeiro 16 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar — Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, que lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-9-1961, o projeto do trecho da Rodovia BR-70 Araçuaí-Coronel Murta compreendido entre a estaca 500 e a estaca 1.822 na extensão de 26,440 km e constante dos desenhos números PEET-2147-61, PEET-2551-61 a PEET-2569 da 1961 a PEET-2632-61 que, auten-



indicados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo nº 47.746-61. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, — Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948; que lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-9-61, o projeto do trecho da Rodovia BR-81 Ijuí-Santiago compreendido entre a estaca 0 e a estaca 500 na extensão de 10,00 km e constante dos desenhos números PEET-2536-61 a PEET-2545 de 61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito da desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo número 45.543-61. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar — Presidente.

No Diário Oficial — II de 12 de outubro de 1961 — Seção I — Parte II (Páginas 2.071-72), início da segunda coluna:

Onde se lê:  
"... números PEET 4 2.195-61 — número 2.248-61 que,..."

Leia-se:  
"... números PEET. 2.195-61 — número 2.248-61 que,..."

final da segunda coluna,  
Onde se lê:  
"... BR. 29 (Volhena-Pimenta Bueno)..."

Leia-se:  
"... BR. 29 - (Vilhena-Pimenta Bueno)..."

final da primeira coluna,  
Onde se lê:  
"... PEET. 2351-61 e PEET. 2359-61 que,..."

Leia-se:  
"... PEET. 2351-61 a PEET. 2359 de 61 que,..."

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**Faculdade de Filosofia**

**EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM HISPANO-AMERICANA**

Por determinação do Senhor Diretor-torno público que no decurso de seis

(6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaíaca, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Literatura Hispano-Americana.

Ao concurso podem concorrer:

- a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congêneres, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;
- c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;
5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
6. Carteira de identidade;
7. Prova de alistamento eleitoral;
8. Documentação sobre atividades profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil S. A.;
10. Cinqüenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;
  - b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
  - c) atividade didática exercida;
  - d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.
- São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
  2. prova escrita;
  3. prova didática.
- E o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

**Terceira série:**

**I — Introdução:**

- 1 — América: el continente y su historia.
- 2 — Noticia sucinta de las literaturas precolombianas.

**II — El siglo XVI:**

1 — Cronistas del descubrimiento y la conquista de América:

a) Relaciones, de los propios descubridores y conquistadores: Cristóbal Colón, Hernán Cortés; b) Cronistas civiles: G. C. Fernández de Oviedo y Valdés, F. López de Gómara, Bernal Díaz del Castillo, G. González de Quesada, Antonio de Herrera, Solís, Sarmiento de Gamboa, Pedro Cieza de León y otros; c) Cronistas religiosos. Los misioneros: Fray Bartolomé de las Casas, Fray Toribio de Benavente, Bernardino de Sahagún, Juan de Torquemada.

2 — Historiadores indígenas de los primeros tiempos: el Inca Garcilaso de la Vega; Fernando de Alva Ixtlixochitl y Hernando de Alvarado Tezozomoc.

3 — La poesía épica: Alonso de Ercilla ("La Araucana").

4 — Primeros poetas líricos.

5 — Literatura administrativa y científica: Relaciones a la Corona de hechos acaecidos en América, Informes administrativos, Legislación, Descripción de las nuevas tierras, de la flora y de la fauna, etc.

**III — El siglo XVII:**

1. — Nacimiento de la literatura colonial propiamente dicha. Influencia de las nuevas universidades y de la Sglesia en la cultura humanística de América. Los jesuitas. Obras en latín.

2 — Influencia de los poetas del siglo de Oro español en los poetas hispanoamericanos. El gongorismo y el conceptismo: Luis de Tejada. Sor Juana Inés de la Cruz. Caviedes, un "Quevedo limeño".

3 — El teatro: Juan Ruiz de Alarcón.

4 — Historiadores. Crónicas conventuales.

5 — Gramáticos. El padre António Ruiz de Montoya.

**IV — El siglo XVIII:**

1 — Intensificación de la cultura jesuítica. Historiadores jesuitas.

2 — Influencia de los filósofos y economistas franceses e ingleses en los pensadores americanos.

3 — El cronista Concolorcervo.

**V — El siglo XIX:**

1 — Poetas y escritores de la Revolución y de la Independencia: Vicente López y Planes, José Joaquín Olmedo, Juan Cruz Varela.

2 — Influencia del neoclasicismo español del siglo XVIII.

3 — Influencia de literaturas extranjeras: clásica latina (Juan Cruz Varela), clásica grecolatina (Andrés Bello), francesa (José María Heredia el viejo), inglesa (J. A. Miralla).

4 — El romanticismo: Esteban Echeverría, José Mármol, Jorge Isaacs, Olegario Víctor Andrade.

5 — Fernández de Lizardi, primer novelista hispanoamericano.

6 — Los grandes pensadores y constructores de nacionalidades: Andrés Bello, Domingo Faustino Sarmiento, Juan Montalvo, José Martí, Hostes, Verona, J. B. Alberdi, Mitre.

7 — Ricardo Palma y sus "Tradiciones peruanas".

8 — La historiografía. La crítica. El periodismo.

9 — Ensayistas, eruditos y filólogos.

10 — La novela, el cuento y el relato. Ojeada retrospectiva.

11 — El teatro argentino de Podestá y Martín Coronado.

12 — La poesía gauchesca del Río de la Plata: Hidalgo, Ascámbi, Estanislao del Campo, José Hernández, "Martín Fierro" y el Mito Gaucho. La poesía gauchesca en lengua culta: El "Santos Vega", de Rafael Obligado.

13 — El tema indígena en Juan Zorrilla de San Martín.

14 — Influencia de las escuelas realista y naturalista de Europa en los novelistas de fin de siglo.

15 — Transición del romanticismo al modernismo: Martí, Manuel Gutiérrez Nájera, José Assunção Silva. La poesía de Pedro B. Palacios, "Almafuerte".

16 — El modernismo poético: F. Ben Lario, José Santos Chocano, Amado Nervo, Leopoldo Lugones, Guillermo Valencia, Ricardo James Freyre, Herrera y Reissig, Enrique González Martínez.

**VI — El siglo XX:**

1 — Del modernismo (1882-1905) a la poesía actual: a) Posmodernismo (1905-1914): a) Poetas tradicionalistas; b) Poetas que rompieron con el modernismo; c) Voces líricas femeninas (Delmira Agustini, Alfonsina Storni, Juana de Ibarbourou, María Eugénia Vaz Ferreira, Margarita Abella Caprillo); d) Poetas del terruño, inspirados en lo popular y el folklore.

2 — La poesía actual. Poetas de vanguardia: a) Ultraístas, creacionistas, expresionistas, suprarrealistas; b) Poesía indigenista: I — Literaria; II — revolucionaria; III — expresionista; c) Poesía negroamericana; d) La poesía de Gabriela Mistral; e) La poesía de Pablo Neruda; f) César Vallejo; g) Jorge Luis Borges.

3 — La novela, el cuento y el relato novecentistas: a) La novela regional; b) La novela social; c) La novela y el relato introspectivos; d) La novela biográfica, o biografía novelada; e) Novelas y relatos costumbristas, picarescos, descriptivos, de aventuras, etc.; f) La novela gauchesca: Ricardo Güiraldes (Don Segundo Sombra), Benito Lynch, Payró.

4 — El teatro. Florencio Sánchez. Teatros experimentales en el Río de la Plata.

5 — La historiografía, la erudición y el ensayo.

6 — Los estudios filológicos. La crítica. El folklore.

7 — El periodismo. La crónica y el artículo.

**LECCIONES COMPLEMENTARIAS:** Americanismos. El castellano vulgar de América. Particularismos lingüísticos.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos dezessete (17) de outubro de 1961. — Guido Antônio de Cauz, Secretário.

Dias R-6-7 e 8-11-61.  
(Nº 34.943 — 19-10-61 — Cr\$ 2.142,00)

**EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM E LITERATURA ITALIANA.**

Por determinação do senhor Diretor-torno público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaíaca, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Língua e Literatura Italiana.

Ao concurso podem concorrer:

- a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congêneres, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;
- c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior,

oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em curso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

6. Carteira de identidade;

7. Prova de alistamento eleitoral;

8. Documentação sobre atividades profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;

9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil S.A.;

10. Cinqüenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática.

E o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

**Primeira Série**

Curso de letras neolatinas — Literatura — Das origens ao fim do século XV.

1. Conceito de dialeto e de língua literária. Latim vulgar e línguas românticas. Panorama e fisionomias dessas línguas. Panorama dos dialetos italianos. O vulgar ilustre e Dante.

2. Literatura religiosa das origens. S. Francesco, "os laudes"; Jacopone da Todi.

3. A literatura de língua d'oil e os romances cavalleirescos da Itália setentrional. Os primórdios da prosa italiana.

4. A poesia de língua d'oc e a Escola poética sicilianá. A escola poética toscana de transição.

5. O "Dolce stil nuovo".

6. Vida e obras de Dante Alighieri.

7. Vida e obras de Francesco Petrarca.

8. Vida e obras de Giovanni Boccaccio.

9. Vida e obras de Franco Sacchetti.

10. Os cronistas.

11. Os místicos.

12. Panorama da literatura italiana da segunda metade do século XIV.

13. Conceito de Idade Média, de Umanesimo e de Renascimento. As Academias. "Ocertame coronario", de L. B. Alberti.

14. Vida e obras de Pontanól.

15. Vida e obras de Sannazaro.

16. Vida de Luigi Pulci. O "Morganti maggiore".

17. Lorenzo il Magnifico.

18. Agnolo Poliziano, vida e obras.

19. Vida e obras de Matteo Maria Boiardo. O "Orlando Innamorato".

20. Leonardo da Vinci.

**Leitura de Dante**

Introdução geral à leitura de Dante. Aspecto e lei moral do "Inferno". Descrição do Inferno. Resumo de toda a I Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**Textos**

Tradução e leitura de passos dos autores estudados durante o ano.

**Gramática e Língua**

Morfologia. Uso da língua viva.

**Segunda Série**

Curso de Letras neolatinas — Literatura — Do século XV ao século XVIII.

1. A literatura do século XV. Os principais acontecimentos históricos desse período.

2. Ludovico Ariosto, vida e obras. "O Orlando Furioso".

3. Niccolò Machiavelli, Vida e Obras. O "Príncipe".

4. Francesco Guicciardini, vida e obras.

5. Pietro Bembo e a questão da língua.

6. A lírica no século XVI.

7. O teatro. A prosa.

8. Vida e obras de Torquato Tasso. A "Gerusalemme Liberata".

9. Aspectos característicos da literatura no século XVII. Condições políticas da Itália e principais acontecimentos históricos.

10. Giambattista, Marino, Chiabrera e a lírica italiana do século XVII.

11. O teatro.

12. A prosa.

13. Vida e obras de Galileo Galilei.

14. O século XVIII.

15. Giambattista Vico, vida e obras. A "Scienza Nuova".

16. A arcadia.

17. Pietro Metastasio e o Melodrama.

18. Carlo Goldoni e a comédia do seu tempo.

19. Vida e obras de Giuseppe Parini.

20. Vittorio Alfieri e a tragédia italiana.

**Leitura de Dante**

Aspecto e lei moral do Purgatório Dante. Descrição do Purgatório. Resumo de toda a II Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**Textos**

Leitura e tradução de passos dos autores estudados durante o ano.

**Gramática e Língua**

Sintaxe. Uso da língua viva

**Terceira Série**

Curso de letras neolatinas — Literatura — Do século XVII aos nossos dias.

1. Romantismo e neoclassicismo na Itália.

2. Vincenzo Monti, vida e obras.

3. Vida e obras de Ugo Foscolo. "I Sepolcri".

4. Vida e obras de Alessandro Manzoni.

5. "I Promessi Sposi".

6. Giacomo Leopardi, vida e obras.

7. A literatura no período do Risorgimento.

8. Francesco de Sanctis.

9. O segundo Romantismo: Orati e Aleardi.

10. Giosuè Carducci.

11. O verismo e Giovanni Verga.

12. Antônio Fogazzaro.

13. Giovanni Pascoli.

14. Gabriele D'Annunzio.

15. Panorama literário do fim do século XIX e o princípio do século XX.

16. A poesia desse período.

17. A prosa.

18. O teatro.

19. A literatura italiana entre as duas grandes guerras.

20. A literatura italiana dos tempos modernos.

**Leitura de Dante**

Aspecto e organização do Paraíso de Dante. Descrição do Paraíso. Resumo de toda a III Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**Textos**

Leitura e tradução de passos dos autores estudados durante o ano.

**Gramática e Língua**

Gramática histórica da língua italiana. Uso da língua viva.

Belo Horizonte, quatro de novembro de 1961. — Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais. — Guido Antônio de Caux, Secretário.

Dias: 6-7 e 8-11-61.

(Nº 34.944 — 19-10-61 — Cr\$ 2.448,00)

**EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA Cadeira DE LITERATURA PORTUGUESA**

Por determinação do senhor Diretor toro público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto nos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaiaça, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cátedra de Literatura Portuguesa.

Ao concurso podem concorrer:

- a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congêner, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;
- c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

6. Carteira de identidade;

7. Prova de alistamento eleitoral;

8. Documentação sobre atividades profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;

9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;

10. Cinqüenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática.

E o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

- a) Introdução:
  1. Origem e constituição da língua portuguesa. Substrato e superstrato linguísticos. A romanização da Ibéria. O "latim vulgar". A língua portuguesa e os seus primeiros documentos.
  2. Panorama geral da História da Literatura Portuguesa: fases e movimentos principais.
- b) Era Medieval:
  3. A poesia dos trovadores. O lirismo peninsular e o lirismo de inspiração provençal.
  4. A língua e a poética dos trovadores.
  5. O problema das origens líricas.
  6. A decadência da poesia na Idade Média. O lirismo de inspiração espanhola.
  7. Primeiros documentos em prosa literária portuguesa. Hagiografia. Crônicas. Nobiliários.
  8. A matéria de Bretanha. A lenda arturiana e sua expansão na Península Ibérica. Novelas de cavalaria. "Amadis de Gaula".
  9. D. Duarte e a prosa didática. O "Leal Conselheiro". Língua e estilo de D. Duarte.
  10. A crônica medieval. Fernão Lopes. Gomes Eanes de Zurara.
  11. Questões críticas aplicadas à literatura medieval portuguesa. Edições e textos arcaicos.

c) Transição para o classicismo:
 

- 12) Gil Vicente. Hipóteses biográficas. O teatro vicentino. Seus valores. A escola vicentina.
13. Bernardino Ribeiro. O "bucolicismo" em Portugal. As eclogas. A "Medina e moça".
14. Cristóvão Falcão. O problema cristal.

d) Era clássica:
 

15. Sá de Miranda e a reforma clássica da literatura portuguesa.

- 16. Historiadores portugueses quinhentistas.
- 17. Luís de Camões: o lírico, o épico o dramaturgo.
- 18. Cultismo e conceptismo em Portugal.
- 19. O Arcadismo em Portugal.
- e) Era romântica:
- 20. O Romantismo em Portugal.
- 21. Alexandre Herculano. A novela histórica em Portugal.
- f) O Realismo:
- 22. As conferências do Casino e a evolução coimbrã.
- 23. Panorama da literatura portuguesa moderna e contemporânea.

Secretaria da Faculdade de Filosofia Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos dezessete (17) de outubro de 1961. — Guido Antônio de Jaur, Secretário.

(Nº 34.942 — Dias: 6, 7 e 8-11-61 — 9-10-61 — Cr\$ 1.530,00).

**EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE PALEONTOLOGIA**

Por determinação do senhor Diretor torna público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaiaça, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Paleontologia.

Ao concurso podem concorrer:

- a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congêneres, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;
- c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;
5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
6. Carteira de identidade;
7. Prova de alistamento eleitoral;
8. Documentação sobre atividades profissionais ou científicas que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;
10. Cinquenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática;
4. prova prática.

E' o seguinte o programa que servirá de base ao concurso.

**Terceira série:**

Nº 1.000 — Paleontologia Geral.

Nº 1.100 — Introdução. Generalidades.

Nº 1.101 — Definições. Divisão do curso. Objetivos da Paleontologia. Desenvolvimento histórico das ciências paleontológicas. Importâncias: científica, técnica e econômica da Paleontologia. Micropaleontologia. Bibliografia.

Nº 1.102 — Paleontologia e evolução. Conceitos sobre o aparecimento da vida no planeta. Religião e evolução. Cuvier e a Anatomia Comparada. Fixismo e Transformismo. Lamarck e o Evolucionismo. Darwin e o Transformismo. Paleontologia e Ciências Auxiliares: Anatomia, Biologia, Geologia, Estratigrafia, Ecologia, Etologia, Oceanografia. Paleontologia e ciências conexas: Etologia, Oceanografia, Paleontologia e ciências conexas; Geologia, Estratigrafia, Bioestratigrafia, Paleogeografia. Neolamarckismo, Neodarwinismo, Mutacionismo, Mendel e a Hereditabilidade. Críticas, Sistemática em Paleontologia. Mecanismo dos estudos. Holótipo, Cótipo, Parátipo, Heautótipo, Plesiótipo, Topótipo, Melatótipo.

Nº 1.103 — Paleontologia e Estratigrafia. Das coordenadas Tempo e Espaço. Correlação paleo-estratigráfica. Noções sucintas das eras e períodos e sua correlação estratigráfica. Referências ao Brasil. Ocorrências de fósseis. Determinação indireta (sem ocorrência de fósseis). Histórico do aparecimento dos fósseis. Conceito do bom e mau fósseis. Fósseis de facies. Exemplos e característicos.

Nº 1.104 — Fósseis e fenômenos de fossilização. jazimentos de fósseis. Processos de fossilização. Conservação intacta. Carbonização. Incrustação. Moldagem. Substituição molecular. Moldes: interno e externo. Importância econômica de certas concentrações fossilíferas. O carvão mineral e o petróleo. O diatomito. Métodos e preparo de fósseis. Métodos e Micropaleontologia e sua importância industrial.

Nº 1.105 — Utilidades de Paleontologia. Paleontologia e Biologia. Nomenclatura. Evolução. Paleontologia e Estratigrafia. Idade das rochas e sedimentos. Paleogeografia e Paleontologia. Grandes depósitos. Dinâmica geológica da crosta. Climas. Paleoclimatologia. Organização dos grandes ramos (Phylla). Onto e Phylogenia. Influência dos grandes sedimentos lacustres e marinhos. Sequência das zonas. Plataforma continental. Zonas: nerítica, bathial e abyssal. Seres marinhos. Benthon, Plakton, Nekton. Influências de pressão, luz e calor e adaptações correlativas da vida.

Nº 1.106 — Classificação paleontológica e correlação zoológica. Idem da Paleobotânica e Botânica. Representação gráfica especial da evolução dos principais grupos fósseis.

Nº 1.107 — Quadro detalhado da correlação: Paleontologia — Geologia e Paleontologia — Estratigrafia. Idade dos sedimentos e regras correspondentes. Determinação da idade de rochas pela desintegração radioativa do Urânio: equação resultante. Idade provável dos nossos sedimentos. Gráfico em função das épocas dos grandes cataclismos. Correlação paleontológica.

Nº 1.108 — Métodos e resultados da Paleontologia. Concepção da nomenclatura binária. Exemplos. Leis da distribuição dos fósseis.

Nº 1.200 — Paleofitologia.

Nº 1.201 — Considerações gerais. Importância dos estudos paleofitológicos, seus métodos e condições de fossilização. Pesquisas dos fósseis. Distribuição geo-estratigráfica dos grandes grupos vegetais de importância econômica. Formas paleofíticas mais interessantes.

Nº 1.202 — Generalidades sobre os Thallophytes, Bactérias, Flagelados, Algas, Cogumelos, Lichenes. Importância econômica dos depósitos diatomíticos, particularmente brasileiros. Coccolitos.

Nº 1.203 — Bryophytes: Musgos e hepáticos. Generalidades sobre os Pteridóphytes. Psilophytales. Lycopodiales.

Nº 1.204 — Equisetales. Filicales. Cladoxyales.

Nº 1.205 Generalidades sobre os Spermátophytes. Gymnospermas. Angiospermas. Mono e Dicotyledóneos.

Nº 1.300 — Paleozologia.

Nº 1.301 — Phylum Protozoa. Foraminíferos. Generalidades. Classificação. Estudo sistemático. Biologia. Distribuição geo-estratigráfica e geográfica. Rochas foraminíferas. Placas delgadas. Importância do foraminífero na geologia econômica do petróleo. Formas fósseis e atuais. Natureza, estrutura e formas do texto.

Nº 1.302 — Foraminíferos primitivos. Classificação. Foraminíferos áporos. Fusulinídeos. Sua importância na gênese de vasas e rochas. Distribuição geográfica.

Nº 1.303 — Foraminíferos perfurados. Numulitídeos e globigerinídeos. Distribuição geográfica e geológica. Generalidades sobre Radiolários; Spumeliariados e Nasselariados. Infusórids; Calpionellas.

Nº 1.304 — Phylum Coelenterata. Caracteres gerais. Distribuição geológica. Sub-Phylum Porifera: Classe Spongiales. Esponjas, silíceas e Calcáreas. Depósitos. Biologia.

Nº 1.305 — Sub-Phylum Cnidaria. Classes: Anthozoa e Hydrozoa. Sub-phylla: Tetra Hexa e Hectocoralla. Importância dos depósitos de Polípeiros, recifes de corais etc., com exemplos brasileiros. Classe Graptoloidea. Sua importância.

Nº 1.306 — Phylum Echinodermata (Echinodermata). Esqueleto. Classificação. Distribuição geo-estratigráfica. Biologia. Importância geológica.

Nº 1.307 — Classes: Cystoidea, Férrio-asteroidea, Biastioidea e Crinoidea.

Nº 1.308 — Classes: Stelleroidea e Holothryoidea.

Nº 1.309 — Phylum Molluscoidea. Organização. Estrutura. Diferentes tipos morfológicos. Distribuição brachiotétrica. Classe Bryozoa. Idem Brachiopoda.

Nº 1.310 — Classe Brachiopoda. Classificação. Anatomia. Concha. Biologia. Distribuição geográfica e geológica. Evolução e filogenia. Ordens: Paleotremata, Atremata e Neotremata.

Nº 1.311 — Brachiopoda. Ordens: Protremata e Telotremata. Gráfico da distribuição paleo-estratigráfica. Generalidades sobre vermes. Classes Chaetopoda e Gephyrea.

Nº 1.312 — Phylum Arthropoda. Generalidades e Classificação. Sub-Phylum. Branchiata. Classe crustácea. Ordem Trilobite. Generalidades. Esqueleto. Linhas de sutura. Trilobações. Faces, pleuras, pigídio. Classificação.

Nº 1.313 — Trilobites. Hypoparia. Proparia.

Nº 1.314 — Trilobites. Opistoparia. Importância da Trilobite na geologia econômica do carvão mineral. Distribuição das trilobites na escala geológica.

Nº 1.315 — Phylum Mollusca. Generalidades. Classificação. Classe Pelecipoda. Generalidades. Filogenia.

Nº 1.316 — Pelecipoda. Concha: forma, estrutura, articulação, ornamentação, etc. Classificação. Ordem Prionodesmaceae.

Nº 1.317 — Pelecipoda. Ordens: Telodesmaceae e Anomalodesmaceae. Gráfico da distribuição dos Pelecipoda na escala geo-estratigráfica.

Nº 1.318 — Classe Gasterópoda (Gastropoda). Caracteres gerais. Classificação. Anatomia. Concha. Sub-Classe: Steptonaura.

Nº 1.319 — Classe Gastropoda. Sub-Classe: Euthyneura. Distribuição geo-estratigráfica. Classe Ecahopoda. Caracteres gerais. Distribuição.

Nº 1.320 — Classe Cephalopoda. Generalidades. Evolução. Filogenia. Tetrabranchiata. Nautiloidea.

Nº 1.321 — Cephalopoda. Tetrabranchiata. Ammonoidea. Dibrancheata. Disposição e desenvolvimento das ornamentações mais características.

Nº 1.322 — Classe Pisces. Esqueleto. Classificação. Distribuição paleo-estratigráfica.

Nº 1.323 — Classe Amphibia. Generalidades. Classificação. Distribuição paleo-estratigráfica.

Nº 1.324 — Classe Reptilia. Generalidades. Anatomia. Esqueleto. Filogenia. Ordens Cotylosauria e Therosomorphia; Mesosauria e Ictyosauria.

Nº 1.325 — Reptilia. Ordens Squamata. Thecodontia e Crocodilia. Dinosauria e Pterosauria.

Nº 1.326 — Classe Avis. Caracteres gerais. Classificação. Sub-Classes: Saururae e Ornithurae. Principais grupos fósseis e distribuição na escala paleo-estratigráfica.

Nº 1.327 — Classe Mammalia. Origem. Caracteres gerais do esqueleto. Classificação. Sub-classe: Placentalia. Ordens Monotremata e Marsupiala.

Nº 1.328 — Subclasse Placentalia. Ordens: Insetivora; Chiroptera; Carnivora e Cetacea (resumo).

Nº 1.329 — Ordem Edentata. Sub-ordem Nomarctia; resumo. Sub-ordem Xenarthra. Tribu Anacoelodonta. Família Blyptodontidae. Gênero Holoprophorus (Lund). Ocorrências no Brasil.

Nº 1.330 — Ordem Rodentia. Exemplos brasileiros (Lagda Santa — Lund). Ordem Ungulata. Sub-ordens: Ungulata, Perissodactyla, Artiodactyla. Litopterna. Exemplos da Lagda Santa (Lund).

Nº 1331 — Ordem Hefungulata. Ocorrências na América do Sul. Sub-ordens: Typotheria, Toxodontia, Ectenonychia, Astrapotherioidea, Pyrotheria. Ocorrências argentinas (Ameghino).

Nº 1332 — Ordem Subungulata. Sub-ordem Proboscidea. Família Elephantidae. Gênero Mastodon. Ocorrências em Lagoa Santa (Lund). Araxá (Price) etc.

Nº 1333 — Ordem Primata. Família Anthropoidea e Humana.

Nº 1400 — Paleontologia Humana. Anthropolgia.

Nº 1401 — Fundamentos da Anthropolgia. Homem fóssil. Filogenia. Histórico. Métodos. Critério Geológico-Estratigráfico. Critério Paleontológico. Critério Archeológico. O homem fóssil e a evolução da sua indústria.

Nº 1402 — Era terciária e Quaternária. Classificação dos tempos quaternários. Divisão do Pleistoceno. Correlação com as grandes mutações geológicas. Situação cronológica dos homínus fósseis. Homo Heidelbergensis. Homo Dawsoni. Homo Neanderthalensis. Homo Sapiens fósseis: Grimaldi, Gro-Magnon, Chancelade, etc.

Nº 1403 — Primatas e anatomia comparada. Antropometria. Cranio-metria. Índices: cefálico, nasal orbitário e de cefalização. Classificação dos primatas. Macacos fósseis. Pithecanthropo, histórico e crítica. Sinauthorpo, idem.

Nº 1404 — Antropometria e cranio-metria em face da Convenção — Plano de Frankfurt e antropometria correspondente. Raças fósseis americanas. Homo Sapiens Confinis e raça da Lagoa Santa. Concúsus e crítica. Estudos e pesquisas de Lund. Re-

hardt. Irmãos Winge, Paula Couto, H. Walter, Price, etc.

### 2000 — PALEONTOLOGIA ESPECIAL

#### Paleontologia do Brasil

Nº 2001 — Generalidades. Fósseis característicos. Estratigrafia comparada. Azoico e Proterozoico.

Nº 2002 — Cambriano e Silúriano no Brasil. Do Proterozoico do Centro de Minas e suas concentrações minerais. Histórico das pesquisas. Séries de Minas e Bambul e suas características. Água subterrânea e reservas hídricas. Água fóssil.

Nº 2003 — Idem do Devoniano.

Nº 2004 — Idem do Carbonífero. Permiano. Importância econômica.

Nº 2005 — Idem do Triássico. Série Botucatu. Água subterrânea.

Nº 2006 — Idem do Cretáceo. Série Bauru. Água subterrânea.

Nº 2007 — Idem do Cenozóico.

Nº 2008 — Idem do Antropozóico.

Nº 2009 — Museus Paleontológicos: organização e preparo dos fósseis. Proteção. Classificação. Exposição. Estudos. Modelos de fósseis.

Nº 2010 — Coleções de fósseis brasileiros. Coleção antropológica. Coleções de Lund em Copenhague e necessidade de transferi-la para nosso país.

#### PARTE PRÁTICA

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos dezessete (17) de outubro de 1961 *Guido Antônio de Caux* — Secretário.

(Nº 34.940 — 19.10.61 — Cr\$ 3.519,00)

Dias 6 - 7 e 8 do 11-1961.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS  
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDÁ:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDÁ: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00